

**MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA****Direcção Geral do Ensino Secundário****2.ª Repartição****Circular aos Ex.<sup>mos</sup> reitores dos liceus do continente e ilhas**

Comunico que S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Instrução Pública, tendo em conta numerosas e fundamentadas reclamações de aluns dos liceus, relativas à impossibilidade de terem uma refeição durante o longo período da sua

permanência diária no liceu, por não haver intervalo escolar com duração suficiente entre dois períodos de aula, resolveu estabelecer esse intervalo de harmonia com as exigências da pedagogia e higiene escolar. Assim, determinou S. Ex.<sup>a</sup> que o intervalo entre o 3.º e 4.º tempos de aulas seja, nos liceus de Lisboa, Porto e Coimbra, de hora e meia, e nos liceus da província e ilhas de uma hora, devendo esta determinação entrar em vigor depois das próximas férias da Páscoa e podendo desde essa data os liceus que assim julgarem conveniente começar meia hora mais cedo as suas aulas da manhã.

Direcção Geral do Ensino Secundário, 9 de Março de 1926. — O Director Geral, *João de Barros*.